



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ibaretama da 12ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Quixadá.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ibaretama da 12ª CREDE – Quixadá, relacionadas nos Anexos I, II e III deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 9045458/2018	PARECER Nº 0156/2018	APROVADO EM: 02.02.2018

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ibaretama relacionadas nos Anexos I, II e III deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 9045458/2018, o credenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I, II, e III deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0156/2018
MUNICÍPIO: Ibaretama 012ª CREDE

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	EMENTA
9045458/2018	23098988	Centro de Educação Infantil Criança Feliz	Recredencia o Centro de Educação Infantil Criança Feliz, no município de Ibaretama, na jurisdição da CREDE 12, INEP/Censo Escolar nº 23098988, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO II do Parecer nº 0156/2018
MUNICÍPIO: Ibaretama 012ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 5 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
9045458/2018	23099267	EEF Estevão de Sousa Freire	165,5	174,7	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Estevão de Sousa Freire, no município de Ibaretama-CE, na jurisdição da CREDE 12, INEP/Censo Escolar nº 23099267, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, homologa a nucleação com as seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Antônio Lima Barros, INEP 23180749 e Escola de Ensino Fundamental Sebastião Matias Rabelo, INEP 23099321, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO III do Parecer nº 0156/2018

MUNICÍPIO: Ibaretama 012ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
9045458/2018	23099038	EEF Francisco José de Freitas	214,5	211,0	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco José de Freitas, no município de Ibaretama-CE, na jurisdição da CREDE 12, INEP/Censo Escolar nº 23099038, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, homologa a nucleação com as seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Avelino Carlos da Silva, INEP 23098961, Escola de Ensino Fundamental Júlio José Pereira, INEP 23099186, Escola de Ensino Fundamental Virgínia Alves da Cunha, INEP 23099372, e dá outras providências.
9045458/2018	23099119	EEF José Gustavo de Queiroz	241,7	242,3	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Gustavo de Queiroz, no município de Ibaretama-CE, na jurisdição da CREDE 12, INEP/Censo Escolar nº 23099119, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, homologa a nucleação com as seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Antônio Cândido de Lima, INEP 23098937, Escola de Ensino Fundamental Pedro Duarte Celestino, INEP 23099283, Escola de Ensino Fundamental Thomaz Dutra de Castro, INEP 23099356, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Continuação do Anexo III do Parecer nº 0156/2018

MUNICÍPIO: Ibaretama 012ª CREDE

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE - 9 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
9045458/2018	23099275	EEF Pedro Alexandre Valentim	254,3	236,0	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Pedro Alexandre Valentim, no município de Ibaretama-CE, na jurisdição da CREDE 12, INEP/Censo Escolar nº 23099275, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, homologa a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Luis Correia Lima, INEP 23099208, e dá outras providências.